

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

3.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.5.0-81 - Contribuição de Previdência Social R\$ 15.000,00

TOTAL

R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de novembro de 1972.

[Assinatura]
Receptorio.
[Assinatura]

Lei nº 537, de 16 de novembro de 1972

Dispõe sobre autorização para a realização de despesas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas consignadas na Lei de - meios do Município até os seus respectivos limites e eventuais créditos suplementares.

Parágrafo Único - As despesas com a merenda esco-

Car, viagens administrativas e subs-
sídios, a serem assim discriminadas:
Viagens Administrativas em 1973 a-
te 12.000,00

Merenda Escolar em 1973 de 8.000,00
Subvenção à Fundação "João de Al-
meida" 40.000,00

Art. 2º As despesas acima referidas poderão,
se excessivas, serem, ser suplementada
até o limite de 50% (cinquenta por
cento) cada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º Janeiro de 1973, revogadas as dis-
posições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de
1972.

Manoel Beltrão
Secretário.
Manoel Beltrão

Lei nº 538, de 16 de novembro de 1972

Concede título de Cidadão Riopadense
e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio
Padre de Minas, deste Estado de Minas
Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Concede ao Exmº Sr. Dr. Bel. Hypparco
de Vasconcelos Figueiredo, ex-promotor de
justiça desta Comarca, pelos relevantes